Câmara

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.599 DE 18 DE Dezembro DE 2014.

Projeto de Lei nº 092/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Institui o artigo nº 52-A na Lei nº 3.398 de 18 de junho de 2013 e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o artigo nº 52-A na Lei nº 3.398 de 18 de junho de 2013.

Art. 52-Aº Para o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, serão cobradas as seguintes taxas:

1- Taxa de requerimento

a) Categoria Agricultor Familiar R$ 10,00 (dez reais);

b) Categoria Comerciante – R$ 30,00 (trinta reais);

2- Taxa de registro no Sistema de Inspeção Municipal - SIM

a) Categoria Agricultor Familiar R$ 20,00 (vinte reais);

b) Categoria Comerciante – R$ 75,00 (setenta e cinco reais);

Parágrafo Único - A arrecadação advinda dos serviços cobrados por esta lei constituirá receita pública municipal, obedecendo às normas contidas no Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 18 de dezembro de 2014.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal